LEI Nº. 955 DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre pagamento da diferença entre o Piso Salarial Profissional Nacional e o Municipal nos termos da Lei 11.738/08 e dá outras providências.

VANDEIR LUIZ RIBEIRO, Prefeito Municipal de Campinápolis - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao pagamento da diferença entre o Piso Salarial Profissional Nacional e o Municipal, nos termos da Lei Federal nº 11.738/08.

§ 1º - O pagamento dos valores resultantes da diferença mencionada no *caput* deste artigo será fracionado em três parcelas iguais a serem pagas nas seguintes datas:

a) 1/3 (um terço) no dia 20(vinte) de Novembro de 2011;

b) 1/3 (um terço) no dia 20(vinte) de Dezembro de 2011;

c) 1/3 (um terço) no dia 20(vinte) de Janeiro de 2012.

§ 2º - A diferença mencionada no artigo 1° desta Lei será calculada proporcionalmente ao tempo de serviço prestado no período de Janeiro a outubro de 2011.

Art. 2º - Será editado folha Complementar para o pagamento da diferença salarial mencionada no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei terá seus efeitos financeiros retroagidos a Janeiro de 2011.

Art. 4º - Os efeitos financeiros desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis/MT, 26 de Outubro de 2011.

VANDEIR LUIZ RIBEIRO
Prefeito Municipal